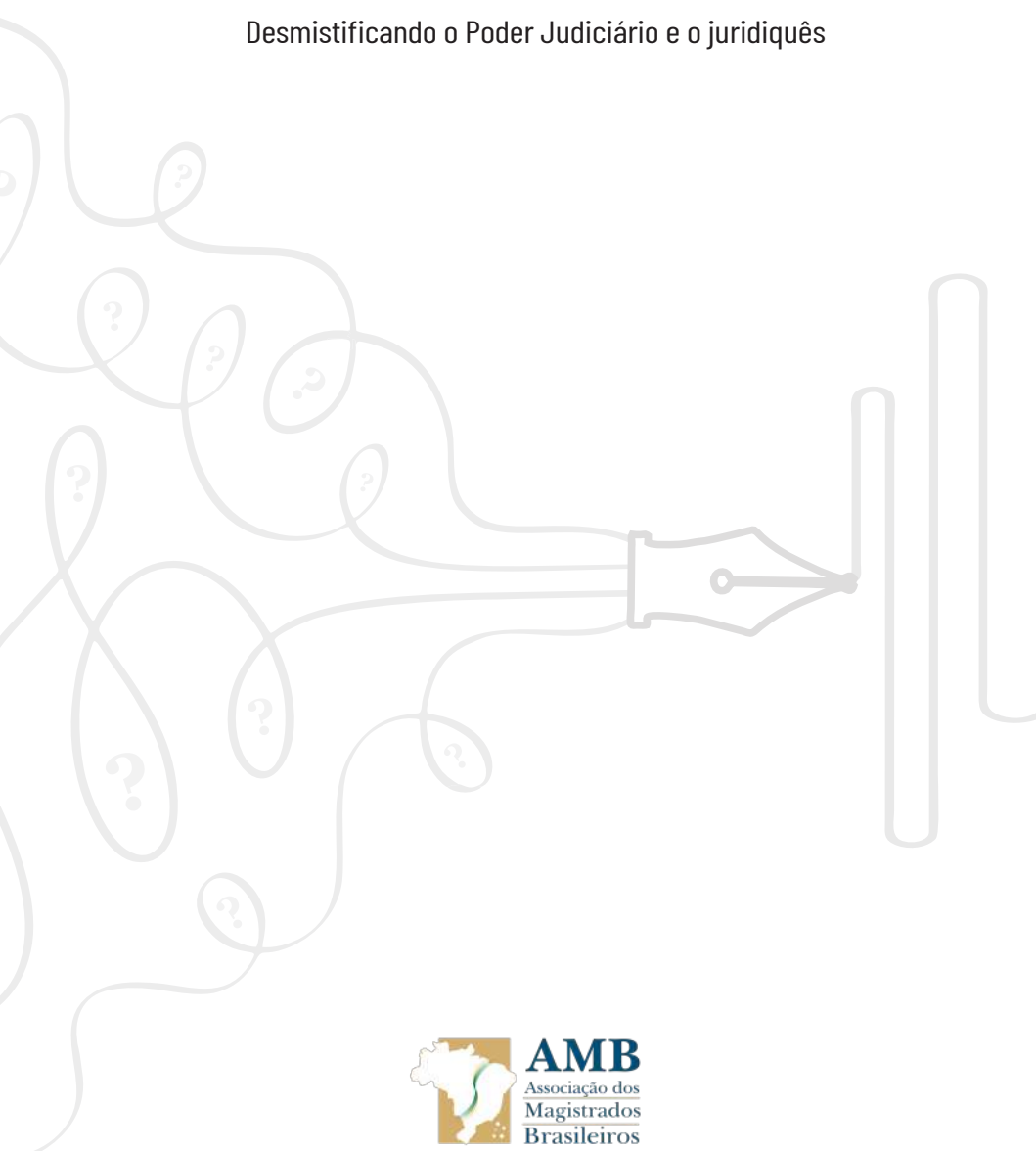


Justiça

ao alcance de todos

Desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês



“

“Das palavras,
as mais simples:
das mais simples,
a menor”.

***Winston Churchill,
estadista e escritor***

J u s t i ç a

ao alcance de todos

Desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês



Brasília - 2020



Presidente

RENATA GIL

Coordenação

RITA DE CÁSSIA RAMOS DE CARVALHO

Redação

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA

Colaboração

JULIANNE FREIRE MARQUES

KÉOPS DE VASCONCELOS AMARAL VIEIRA PIRES

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM

MIRLA REGINA DA SILVA

PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER

Revisão

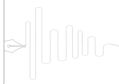
Andressa Lanzellotti

Renata Brandão

Projeto gráfico e arte: Marconi Martins

Os direitos autorais desta publicação pertencem à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Brasília
2020



Sumário

1. Apresentação

7 ▶

2. Juridiquês: um desafio a ser superado

9 ▶

3. Conhecendo o Judiciário

15 ▶

3.1. Os nossos tribunais

15 ▶

- Os Tribunais Superiores

17 ▶

- Os demais tribunais

24 ▶

3.2. Parece, mas não é

29 ▶

- Ministério Público

30 ▶

- Defensoria Pública

31 ▶

- Advocacia Pública

32 ▶

- Tribunal de Contas

34 ▶

- Cartórios Extrajudiciais

35 ▶

3.3. Quem é quem?

36 ▶

3.4. O que é, o que é?

41 ▶

3.5. Você sabia?

45 ▶

4. Glossário

49 ▶

4.1. Expressões estrangeiras

50 ▶

4.2. Expressões jurídicas

58 ▶

5. Serviços

72 ▶

5.1. Poder Judiciário

72 ▶

5.2. Órgãos essenciais à Justiça

82 ▶

5.3. Poder Legislativo

83 ▶

6. Bibliografia

84 ▶

6.1. Bibliografia física (livros consultados)

84 ▶

6.2. Bibliografia eletrônica (sites consultados)

85 ▶

- Órgãos, cortes e associações

87 ▶

- Sites independentes

88 ▶



1 Apresentação

É com muita satisfação que apresento a atualização da cartilha “Justiça ao alcance de todos – Desmistificando o Poder Judiciário e o juridiquês”. A criação deste livro representa um esforço da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) para tornar acessível o entendimento do Sistema de Justiça e a compreensão dos principais termos relacionados às questões jurídicas.

Os termos do chamado “Juridiquês” são distantes do cotidiano da maior parte da população. Assim, além de frequentemente mal compreendida, a terminologia legal pode acabar sendo mal utilizada. É essencial, no entanto, que os cidadãos compreendam essas palavras para entenderem, também, as estruturas do Judiciário e seu funcionamento.

É preciso unificar critérios e definir padrões. No campo do Direito, a precisão conceitual é fundamental, devido às consequências que isso implica em sua aplicação prática, com possíveis efeitos, inclusive, na segurança jurídica.

Quando significados e estruturas são apresentados de forma clara e objetiva, as competências são afirmadas, e os direitos e as garantias são mais facilmente reconhecidos, o que implica no favorecimento do acesso à Justiça por todos.

O uso correto dos termos é necessário para dar eficácia e preservar o Estado Democrático de Direito. Mesmo que, em geral, o “juridiquês” seja mais estável, a linguagem e a sociedade estão em constante transformação. Portanto, o trabalho aqui apresentado é passível de contínuas atualizações.

Este material é uma referência de fácil uso e útil para todos os envolvidos na prestação do serviço judicial, especialmente para os jurisdicionados, que são os destinatários dos nossos serviços.



Marcelo Cardoso

***Renata Gil
de Alcantara
Videira***

*Presidente da
Associação dos
Magistrados
Brasileiros
(AMB)*



2 Juridiquês: um desafio a ser superado

“Quando o juiz não é um bom comunicador, ele não convence as partes. Hoje em dia é preciso que o Judiciário dê bem seu recado. Seja simples, convincente e, de preferência, didático. Não podemos ceder à opinião pública, mas precisamos que a sociedade entenda nossas decisões”.

*Carlos Ayres Britto - 2020,
Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF)*

Embora não seja fácil mudar a forma de escrever – adquirida durante longos anos de prática –, isso se torna possível a partir do momento em que identificamos o prejuízo que a linguagem rebuscada e hermética causa à nossa comunicação. Ao percebermos que não estamos tendo sucesso na missão de transmitir com excelência aquilo que pensamos, devemos buscar formas mais simples de nos comunicar com o próximo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR,

Se você não é um profissional da área jurídica, provavelmente estranhou a expressão contida no parágrafo acima; entretanto, se você é do ramo, deve estar cansado de saber que essa é a frase que normalmente inicia qualquer petição inicial (requerimento dirigido ao juiz, por meio do qual o processo tem início).

A gente não precisa quebrar a cabeça para perceber que a expressão tem um excesso – e, como todo excesso, é desnecessário – de formalismo. Afinal, será que precisamos mesmo utilizar três pronomes de tratamento (“excelentíssimo”, “senhor” e “doutor”) para demonstrarmos respeito ao magistrado?

Não imagine que é fácil, para quem já está habituado à forma tradicional de endereçamento das petições, eliminar um ou dois pronomes da frase. Além da força do hábito, há uma resistência natural à redução do texto. Afinal, não estaríamos sendo deselegantes ou, quem sabe, fugindo do tradicional/usual/comum? O exercício não é dos mais simples, já que a maior parte dos operadores do Direito está acostumada – para não dizer viciada – ao uso de palavras desnecessárias (p. ex.: “nulo de pleno direito”, “pessoa humana”, “erário público”).

Em um caso conhecido no meio jurídico, foi elaborada uma petição inicial que continha quarenta e nove páginas. Ao ser examinada pelo juiz, este determinou que ela fosse resumida, “reduzindo-se a uma versão objetiva, com a extensão estritamente necessária”^[1].

Com citações e repetições desnecessárias, transcrição exagerada de textos de doutrina e jurisprudência, o redator jurídico (advogado, juiz, promotor de Justiça etc.) não poucas vezes desconsidera que um par de boas teses favoráveis à ideia defendida é mais do que suficiente.



Portanto, escrever bem na área jurídica, ou em qualquer outro ramo do conhecimento, não significa escrever difícil. Escrever bem é, tão simplesmente, se fazer entender com as coisas do cotidiano, o que é possível por meio de uma linguagem que pode ser compreendida pelo homem médio.

“Depois da morosidade nos processos, o que incomoda a população é a linguagem usada pelos operadores do Direito.”

Rodrigo Collaço, ex-presidente da AMB e desembargador do TJSC

Além do mais, é dever do operador do Direito dosar o texto, de modo que o linguajar técnico jamais sacrifique a clareza do que está sendo dito por ele, afinal de contas, a linguagem tem uma função social e seu destinatário precisa saber que direitos estão sendo defendidos ou violados.

Mas que fique claro: não estamos defendendo o fim do vernáculo próprio do Direito, o qual, embora nem sempre possa ser apreendido pelo leigo, consiste em patrimônio fundamental à ciência jurídica. O que combatemos, na verdade, é o preciosismo, que pode-se notar na atitude deliberada de pinçar dos dicionários expressões obsoletas, que ninguém mais utiliza e que, por essa mesma razão, há muito tempo, deixaram de ser úteis à boa comunicação.

Confira, a seguir, duas sentenças que podem servir de exemplo e fonte de inspiração a todo aquele que deseja escrever, ao mesmo tempo, com clareza e atenção à norma culta.

Em um dos casos, o então juiz João Batista de Matos Danda, da Vara do Trabalho da cidade de Alvorada (RS), hoje desembargador, condenou a parte ao pagamento de indenização, esclarecendo didaticamente os critérios utilizados para formar o seu convencimento:

Se a pessoa sofre um abalo, uma tristeza, um constrangimento ou uma dor, por culpa de outro, tem direito a receber uma indenização de quem lhe causou isso. Não é qualquer dorzinha que dá direito a uma compensação em dinheiro, mas a que o Lucas teve e tem, certamente, é de indenizar. Caiu, ficou desacordado, foi para o hospital, sofreu procedimentos, medo das sequelas e a dor que até agora sente em alguns movimentos do corpo, além de ficar sem poder trabalhar no seu ofício.

Essa indenização serve para amenizar um pouco o sofrimento de Lucas, mas também serve para Itamar lembrar que tem obrigação de cuidar da segurança daqueles que trabalham na sua casa, mesmo quando não são empregados. A lei não fixa valores para cada caso e o Juiz tem que fazer isso com bom senso. Não pode ser uma indenização tão pesada que vire um inferno para seu Itamar pagar; nem muito pouco, porque aí ele paga sem problemas e não se importa se amanhã ou depois outro acidente acontece em sua casa.

Lucas, por sua vez, não pode pretender ficar rico com a tragédia; mas também o dinheiro tem que fazer alguma diferença na sua vida.

Pensando nisso tudo, considerando a metade de culpa que cada um tem e das condições financeiras dos dois, além das circunstâncias do acidente, fixo a indenização em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além de pensão mensal vitalícia de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Processo n. 0000869-29.2013.5.04.0241 (RO), Data: 23/04/2015, Origem: Vara do Trabalho de Alvorada, Órgão julgador: 4a. Turma, Redator: João Batista De Matos Danda.



Em outra sentença, o magistrado Ricardo Luiz da Costa Tjäder, então juiz da 2ª Vara Criminal de Cruz Alta (RS), por meio de uma linguagem acessível, determinou a absolvição de uma senhora que mantinha em casa uma arma sem registro.

Agora é proibido guardar arma em casa. Se quiser possuir uma, a senhora tem que ir na Polícia Federal com uma série de documentos e provar que realmente precisa de uma arma. Daí o delegado vai analisar o caso e, se achar possível, irá permitir que a senhora adquira uma, mas antes tem que fazer um curso pra aprender a manusear e atirar, até porque, se não, nem adianta ter arma em casa.

Proc. nº 20900042628, juiz (RS), Data: 11/05/2012,
Origem: 2ª Vara Criminal de Cruz Alta, Redator:
Ricardo Luiz da Costa Tjäder.

Boa parte dos leitores estranhos ao meio jurídico terá grande empatia com a forma de escrita utilizada pelos dois magistrados em suas decisões; os leitores do meio jurídico, no entanto, muito provavelmente acharão que a redação está simplória – porque desprovida de juridiquês –, quando, na verdade, ela cumpriu com excelência seu papel, de forma clara, objetiva.

A linguagem de algumas sentenças judiciais e petições é impenetrável. Advogados empregam recursos estilísticos repetitivos e duvidosos, como se, de outro modo, não pudessem convencer o juiz sobre o direito do seu cliente. Difícil percorrer uma petição e não se deparar com termos como “com efeito”, “não obstante”, “destarte”, “nessa esteira”, “*mutatis mutandis*”, “*ad argumentandum tantum*” etc.

Algumas vezes, para escrever difícil, colocamos palavras no papel sem ter muita segurança sobre seu verdadeiro sentido. Terminamos complicando mais do que esclarecendo. E o que é

pior: essa linguagem rebuscada vai sendo passada de professor para aluno, que se torna juiz, promotor ou advogado, que a transmite a estagiários e assim por diante.

O compromisso com a clareza (tão necessária ao convencimento) parece não existir, às vezes, por parte de nós mesmos. Entretanto, quando estamos na condição de leitores, ao nos depararmos com frases confusas, normalmente longas, que dificultam a leitura, rapidamente tomamos uma decisão: ou voltamos, relemos e tentamos compreender – o que nem sempre acontece – ou simplesmente pulamos a frase, sem cerimônia, e partimos para a próxima.

Certamente, a secular cultura do juridiquês não acabará do dia para a noite. Ela continuará viva e arraigada por bons anos na comunidade jurídica, embora, cada vez mais, destinatária de críticas. É necessário insistir na superação desse modelo. O futuro que nos espera exige simplificação e comunicabilidade.

“É sinal de atraso e subdesenvolvimento mental a manutenção desse dialeto sofisticado e pretensioso que se utiliza nos meios jurídicos, já chamado ‘juridiquês’, uma linguagem afetada, empolada, impenetrável, não raro ridícula, dos que supõem que utilizar expressões incomuns, exóticas, é sinal de cultura ou de sabedoria. O ‘juridiquês’, infelizmente, só tem mostrado eficiência e grande utilidade na perversa e estúpida missão de afastar o povo do Direito, de desviar a justiça do cidadão.”

Texto extraído do artigo “Lei de Introdução”, de autoria de Zeno Veloso jurista - publicado no “O Liberal”, edição de 18/06/2005



3

Conhecendo o Judiciário

“A lei deve ser breve para que os indoutos possam compreendê-la facilmente.”

Sêneca, filósofo



Ter acesso à Justiça significa, antes de mais nada, conhecê-la. A intenção deste capítulo é apresentar, de forma bastante clara e didática, os principais órgãos e personagens que compõem e colaboram com o Poder Judiciário.

3.1. Os nossos tribunais

O Brasil é enorme e a Justiça brasileira também. Por isso, ela é formada por uma série de diferentes órgãos: acima de todos, o Supremo Tribunal Federal (STF), a quem cabe zelar pelo cumprimento da nossa Constituição, e, em seguida, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que é responsável por unificar a interpretação das leis federais.



Ao todo, o Brasil possui 91 tribunais. São 61 tribunais na esfera federal: um Supremo Tribunal, quatro tribunais superiores, 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) – um em cada unidade federativa –, 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) –, um por cada unidade federativa, exceto São Paulo, que tem dois – um na capital e outro em Campinas –, e Acre, Roraima, Amapá e Tocantins, que estão sob competência dos tribunais baseados em Rondônia, Pará, Amazonas e Distrito Federal, respectivamente, e cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs).

Na esfera estadual, existem 30 tribunais: 27 Tribunais de Justiça (TJs) – um por unidade federativa –, e três Tribunais de Justiça Militar estaduais (TJMEs) (apenas em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul).

O jurisdiquês como legado barroquista: não há dúvida que um aspecto do ‘jurisdiquês’ prejudica a clareza na comunicação dos juizes, advogados e tribunais.

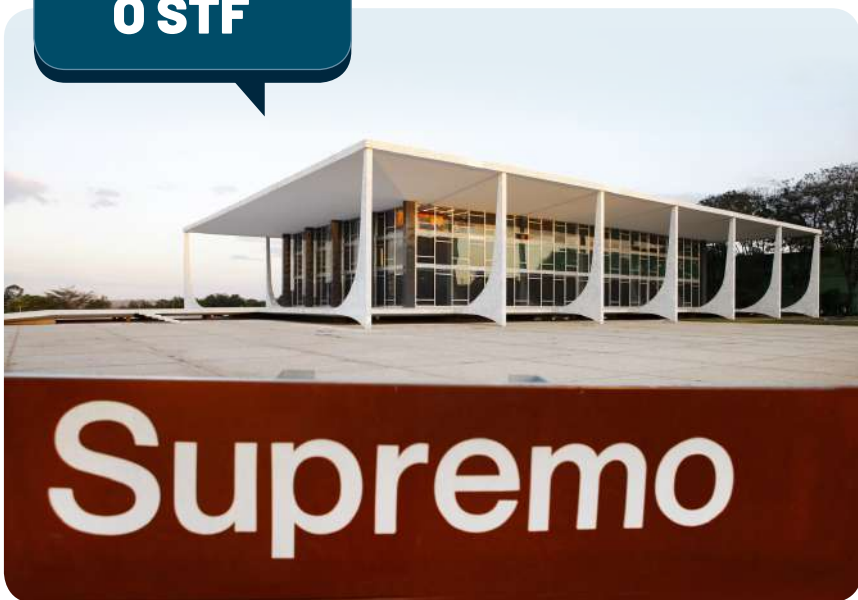
Nelson Jobim - publicado no *Jota*, 20/08/2020



Os Tribunais Superiores

Os Tribunais Superiores que compõem a Justiça da União são: o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Superior Tribunal Militar (STM), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Contam com orçamento próprio, o que lhes confere autonomia financeira e administrativa.

O STF



Carlos Humberto/SCO/STF

O Supremo Tribunal Federal, que tem sede em Brasília (DF), possui 11 ministros. Todos eles são nomeados pelo presidente da República, após serem aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros natos de mais de 35 anos e menos de 65, com notável saber jurídico e reputação ilibada.

A principal função do Supremo Tribunal Federal é a defesa da Constituição Federal.



Nelson Jr./SCO/STF



DorivanMarinho/SCO/STF

O CNJ



Silmar Ferreira

Apesar de não ser um tribunal superior, incluímos o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) neste capítulo porque, hierarquicamente, ele está abaixo apenas do STF, uma vez que, embora seja o responsável por fiscalizar todos os tribunais brasileiros, isso não ocorre em relação ao Supremo.

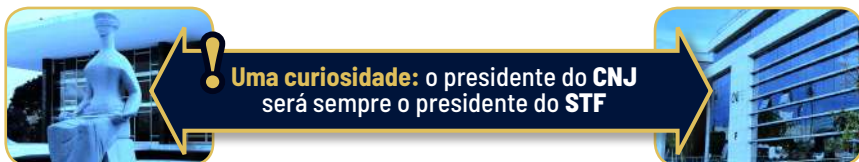
O CNJ é, na verdade, um órgão administrativo (e não judicial), existente desde 30 de dezembro de 2004, tendo sido criado pela Emenda Constitucional nº 45.



Luiz Silveira/Agência CNJ



Sua sede fica em Brasília, embora tenha atuação em todo o território nacional. Formado por 15 membros, cada um deles com mandato de dois anos, sua maior responsabilidade é controlar a administração e as finanças do Poder Judiciário, sempre buscando aperfeiçoar o serviço que é prestado pela Justiça.



O STJ

CNJ



O Superior Tribunal de Justiça foi criado em 1988 pela Constituição Federal e tem 33 ministros, que apreciam causas de todo o país.

Sua principal missão é a defesa das leis federais. Por isso, ele é a última instância da Justiça comum brasileira para as causas infraconstitucionais, ou seja, aquelas não relacionadas diretamente à Constituição.

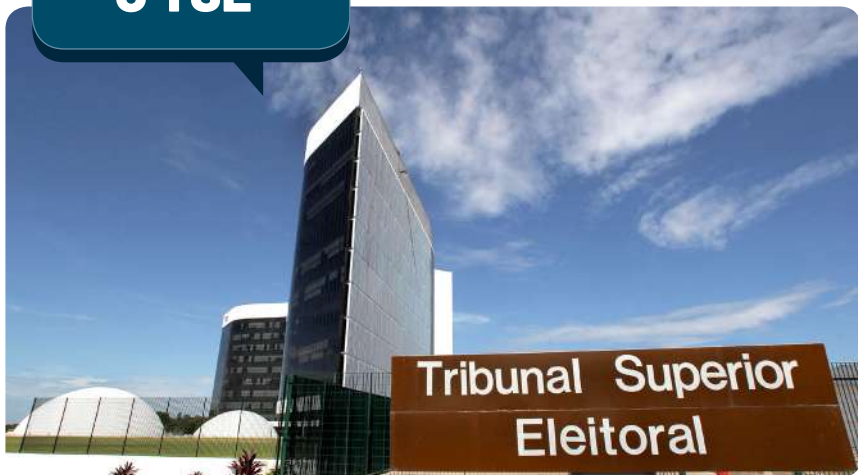
Lucas Prickten



Carlos Felipe/STJ

Para se tornar ministro do STJ é preciso ser brasileiro nato ou naturalizado, possuir notável saber jurídico e reputação ilibada, ter entre 35 e 65 anos e ser nomeados pelo presidente da República, depois da aprovação e escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O TSE



Roberto Jayme/Ascom TSE

A Justiça Eleitoral é formada por:

- a) Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- b) Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); e
- c) Juízes eleitorais e Juntas Eleitorais.



O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral que tem sede em Brasília e abrange todo o território nacional, tendo por principal função zelar pela uniformidade das decisões tomadas pela Justiça Eleitoral.



Ele é formado por sete ministros: três do STF, dois do STJ e dois juristas com notório saber jurídico e reputação ilibada. O Tribunal escolhe o presidente e o vice-presidente entre os ministros do STF, e escolhe o corregedor eleitoral entre os ministros do STJ.

O TST



A Justiça do Trabalho é segmentada em:

- a) Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- b) Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); e
- c) Juízes do trabalho.

O TST possui 27 ministros nomeados por decreto presidencial, após aprovação pelo Senado. É o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho e possui jurisdição em todo o território nacional, sendo uma de suas principais funções uniformizar os julgados trabalhistas do país.



Uma curiosidade: enquanto o TST possui uma única sede em Brasília, os TRTs possuem sede em cada estado, exceto em Roraima, Amapá e Tocantins.

O STM



A Justiça Militar é formada por:

- a) Superior Tribunal Militar (STM);
- b) Tribunais de Justiça Militar (TJMs); e
- c) Juízes militares.



O Superior Tribunal Militar é composto por 15 ministros, que dependem da aprovação do Senado e da nomeação do presidente da República. Dos nomeados, três devem ser oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica e outros cinco civis.

O STM se dedica à aplicação da lei (Código Penal Militar) a uma categoria especial: a dos membros das Forças Armadas: Exército, Marinha e Aeronáutica.

Atualmente, só existem no Brasil os Tribunais de Justiça Militar nos estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo. Desse modo, na maior parte do país, os crimes militares em segundo grau são julgados pelos Tribunais de Justiça estaduais.

“Deve-se escrever da mesma maneira como as lavadeiras lá de Alagoas fazem seu ofício. Elas começam com uma primeira lavada, molham a roupa suja na beira da lagoa ou do riacho, torcem o pano, molham-no novamente, voltam a torcer. Colocam o anil, ensaboam e torcem uma, duas vezes. Depois enxáguam, dão mais uma molhada, agora jogando a água com a mão. Batem o pano na laje ou na pedra limpa, e dão mais uma torcida e mais outra, torcem até não pingar do pano uma só gota. Somente depois de feito tudo isso é que elas dependuram a roupa lavada na corda ou no varal, para secar. Pois quem se mete a escrever devia fazer a mesma coisa; a palavra não foi feita para enfeitar, brilhar como ouro falso; a palavra foi feita para dizer.”

Graciliano Ramos, escritor

Os demais tribunais

Além dos Tribunais Superiores (STF, STJ, STM, TSE e TST), que estão localizados no Distrito Federal, existem tribunais espalhados por cada uma das 27 unidades da Federação, além dos TRES, TRTs e TJMs, a que já nos referimos.

Os TJs



Nel Pinto / Aervo do TjBA

Na foto,
o Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia,
o mais antigo do
país, com seus
410 anos



Ascóm TjBA



Em regra, a Justiça Estadual é formada por dois graus de jurisdição:

a) Tribunais de Justiça (TJs) – 2ª instância; e

b) Juízes estaduais – 1ª instância.

Os Tribunais de Justiça são responsáveis, principalmente, por revisar ou confirmar as decisões dos juízes estaduais de 1ª instância.

Ao todo, existem 27 Tribunais de Justiça estaduais, distribuídos em cada uma das unidades federativas do país.

Os TRFs

Ascrom TRF



A Justiça Federal é constituída por:

a) Tribunais Regionais Federais (TRFs) – 2ª instância; e

b) Juízes federais – 1ª instância.



Os desembargadores dos TRFs são nomeados pelo presidente da República e julgam, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais de 1ª instância.

Há cinco Tribunais Regionais Federais no Brasil, distribuídos da seguinte forma:

- a) TRF da 1ª Região, em Brasília (DF);
- b) TRF da 2ª Região, no Rio de Janeiro (RJ);
- c) TRF da 3ª Região, em São Paulo (SP);
- d) TRF da 4ª Região, em Porto Alegre (RS); e
- e) TRF da 5ª Região, em Recife (PE).

Os TRES





Há um Tribunal Regional Eleitoral em cada um dos 27 entes federativos (estados e Distrito Federal) do país, estando sempre os TREs situados nas respectivas capitais.

Cada Tribunal Regional Eleitoral possui sete magistrados, com a seguinte formação:



a) Dois desembargadores escolhidos entre os membros do Tribunal de Justiça local;

b) Dois juízes de Direito escolhidos pelo TJ local;

c) Dois juízes, indicados pelo TJ local e nomeados pelo presidente da República, a serem escolhidos entre advogados com notável saber jurídico e idoneidade moral; e

d) Um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital.

Os TREs são responsáveis pelas eleições, pelo cadastramento de eleitores, pela apuração e distribuição de urnas e mesários, bem como pelo registro e cancelamento de diretórios regionais de partidos políticos.



“Qualquer ideia pode ser sugerida em uma frase ou exposta em vinte volumes. Tudo depende do quanto é necessário detalhar a afirmação para torná-la clara, e da importância que possa ter (esse detalhamento)...”

C. Wright Mills, sociólogo americano

Os TRTs



Existem 24 Tribunais Regionais do Trabalho distribuídos pelo território nacional. Eles representam a 2ª instância da Justiça do Trabalho, sendo responsáveis por julgar as causas provenientes das chamadas Varas do Trabalho.



Os magistrados que compõem esses tribunais devem ter entre 30 e 65 anos de idade, sendo escolhidos preferentemente na região do respectivo tribunal, obedecendo à seguinte composição:

- a) 4/5 (quatro quintos) entre juízes trabalhistas de carreira com mais de cinco anos de magistratura;



b) 1/5 (um quinto) dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de dez anos de carreira.



Uma curiosidade:

O estado de São Paulo possui dois TRTs: o TRT da 2ª Região, localizado na capital, e o da 15ª Região, com sede em Campinas.



“Não há nada mais fácil do que escrever de tal maneira que ninguém entenda; em compensação, nada mais difícil do que expressar pensamentos significativos de modo que todos compreendam. O ininteligível é parente do insensato, e sem dúvida é infinitamente mais provável que ele esconda uma mistificação do que uma intuição profunda. (...) Quem tem algo digno de menção a ser dito não precisa ocultá-lo em expressões cheias de preciosismos, em frases difíceis e alusões obscuras, mas pode se expressar de modo simples, claro e ingênuo, estando certo com isso de que suas palavras não perderão o efeito. Assim, quem precisa usar os artificios mencionados antes revela sua pobreza de pensamentos, de espírito e de conhecimento.”

Texto extraído do livro “A arte de escrever”, de autoria de Arthur Schopenhauer. Editora L&PM, 2005.

3.2. Parece, mas não é

É muito comum, sobretudo para quem não é da área jurídica, imaginar que algumas funções essenciais à justiça sejam integrantes do Poder Judiciário. Por exemplo:

- a) o Ministério Público;
- b) a Defensoria Pública;
- c) a Advocacia Pública; e
- d) os cartórios extrajudiciais.

Entre os principais objetivos dessas instituições está o acesso à Justiça. São de fundamental importância para a sociedade, na medida em que garantem ao cidadão comum e ao próprio Estado a defesa de seus direitos e interesses.

Ministério Público



Antonio Augusto / Secom PGR



O Ministério Público (MP) é talvez a mais conhecida dessas instituições essenciais que, embora não façam parte do Poder Judiciário, costumam ser tratadas como se fizessem.

O dever deste órgão é trabalhar para que os interesses sociais e individuais indisponíveis sejam defendidos, além de garantir que entidades, órgãos e demais instituições, inclusive o cidadão, atendam aos preceitos legais. Por isso, é chamado de fiscal da lei.

Na esfera estadual, os representantes do Ministério Público estadual e do Distrito Federal que atuam perante o juiz de Direito recebem a denominação de promotores de Justiça, enquanto os membros que trabalham junto aos Tribunais de Justiça são chamados de procuradores de Justiça.

Na esfera federal (Ministério Público da União), seus representantes são designados genericamente de procuradores (procuradores da República, procuradores do Trabalho e procuradores eleitorais).

“O jurisdiquês é uma afirmação de poder que exclui os demais.”

Fernanda Vilares, procuradora da Fazenda Nacional

Defensoria Pública

Defensoria Pública do Rio de Janeiro



A Defensoria Pública é responsável pela orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, de forma gratuita, dos cidadãos que não possuem recursos suficientes para pagar um advogado, garantindo a todos o acesso à Justiça.



Defensoria Pública do Estado da Bahia

A exemplo do MP, a Defensoria não integra o Poder Judiciário. Dispõe de independência funcional justamente para assegurar que os interesses de autores ou réus de ações judiciais sejam incondicionalmente defendidos.

Advocacia Pública



Wesley McAllister / Ascrom AGU



Quando o Estado é parte em processos judiciais e extrajudiciais, cabe à Advocacia Pública a representação de seus interesses, podendo prestar funções de consultoria e de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

Três categorias de profissionais atuam na defesa judicial do Estado em seus três níveis: os advogados da União, os procuradores estaduais e os procuradores municipais. Cabe ao advogado-geral da União a chefia da Advocacia Pública. Sua nomeação é feita livremente pelo presidente da República, que deve seguir os critérios de praxe: o advogado deve ter mais de 35 anos e gozar de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Já os procuradores dos estados, dos municípios e do Distrito Federal são incumbidos de exercer representação judicial e consultoria jurídica das respectivas unidades da Federação. Para tanto, de-

vem ingressar na carreira mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases. Eles têm estabilidade assegurada após três anos de exercício contínuo da função, por meio de avaliação de desempenho e relatório circunstanciado das corregedorias.



Sergio Moraes / Ascom/AGU

“Uma visão hierarquizada, típica da Idade Média, mandava que o poderoso não só se vestisse e se alimentasse diferentemente dos demais, mas que também falasse e escrevesse diferente.”

Giampietro Netto, advogado

Tribunal de Contas



Saulo Cruz / TCU

Os Tribunais de Contas são órgãos responsáveis pela fiscalização dos gastos públicos dos diversos órgãos da Administração Pública dos estados e da União.

Temos o Tribunal de Contas da União (TCU), os Tribunais de Contas dos Estados (TCEs), o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e os Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs).

Uma curiosidade: em alguns estados da Federação existe apenas o Tribunal de Contas do Estado, responsável pelas contas dos estados e municípios, e no Distrito Federal, o Tribunal de Contas cuida, tão somente, das contas do Distrito Federal, não sendo responsável por apreciar contas de municípios.



Ascom TCU

“Água embaçada não faz o poço profundo.”

Dito popular



Cartórios extrajudiciais

Embora os cartórios extrajudiciais não sejam considerados órgãos essenciais à administração da Justiça pela Constituição, comumente existem dúvidas sobre sua relação com o Poder Judiciário.



Eles são responsáveis pelos serviços notariais e de registro, e destinam-se a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos.

Existem basicamente cinco tipos de cartórios extrajudiciais no Brasil: de registro civil (de pessoas físicas ou jurídicas), de registro de imóveis, de registro de títulos e documentos, de notas e de protesto de títulos.



Pelos atos praticados, os titulares de cartórios recebem, a título de remuneração, os chamados emolumentos, que são fixados na Lei de Custas de cada estado da Federação e pagos pelos interessados no ato.

Uma curiosidade:

a fiscalização dos cartórios extrajudiciais é de responsabilidade do Poder Judiciário, que avaliará a correção dos atos praticados, a qualidade dos serviços, o respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e a extração de recibos.

3.3. Quem é quem?



Vários são os personagens do mundo jurídico. Cada qual desenvolve atividades específicas, importantes atribuições que, conjuntamente, são fundamentais para o bom desempenho do nosso sistema de Justiça. A seguir, vamos conhecer alguns deles.

Advogado (OAB)

É o profissional que exerce a defesa dos interesses do seu cliente perante a Justiça. Para ser advogado, é preciso ser formado no curso de Direito e estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Advogado da União (AGU)

Advogado da União é aquele que representa judicialmente a União perante o Poder Judiciário. Além da Procuradoria-Geral da União (PGU) – à qual estão vinculados os advogados da União –, também integram a Advocacia-Geral da União (AGU) a Consultoria-Geral da União (CGU), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC).



Conciliador

É um auxiliar da Justiça responsável por aplicar técnicas de autocomposição e, assim, facilitar o diálogo entre as partes, estimulando-as a encontrar soluções compatíveis com os interesses em jogo.

Defensor dativo

É um profissional (advogado) que, embora não pertença à Defensoria Pública, exerce casualmente a função de um defensor público, sendo indicado pelo juiz para atuar em favor do cidadão comum em determinada causa, quando este não tenha constituído advogado ou defensor público.

Defensor Público (DPE ou DPF)

É o profissional que defende os direitos de pessoas que não têm condições de contratar um advogado particular.

Desembargador (TJ, TRF ou TRT)

Os magistrados dos tribunais de 2ª instância recebem o título de desembargador. Eles reexaminam os processos que não tiveram solução no primeiro julgamento, podendo acatar ou modificar as decisões dadas pelo juiz (magistrado de 1ª instância).

Juiz

Em regra, são chamados de juízes os magistrados que atuam na 1ª instância, onde, normalmente, têm início as ações judiciais. Os juízes são os responsáveis por analisar os conflitos e apresentar soluções para cada caso.

Juiz leigo

É um auxiliar da Justiça responsável pela realização de audiências de conciliação, de instrução e julgamento, bem como pelo pronunciamento de pareceres de competência dos Juizados Especiais, sempre sob supervisão do juiz titular da unidade onde está instalado.

Juiz de paz

O cargo pode ser exercido por qualquer cidadão, que se tornará responsável por funções judiciais específicas, sendo a mais conhecida delas a celebração de casamentos. Por essa razão, também é conhecido como juiz de casamentos.

Ministro (STF, STJ, TSE, TST ou STM)

No Poder Judiciário, ministros são os magistrados/juízes que integram os Tribunais Superiores.

Parte processual

É a pessoa que participa de um processo judicial. Também pode ser chamada de autor ou réu, a depender do caso.

Promotor de Justiça estadual (MPE)

É o profissional que defende os interesses da sociedade, sobretudo em áreas de interesse coletivo: direito do consumidor, meio ambiente, saúde do trabalhador, família, idoso, criança e adolescente, pessoa com deficiência, Direito Penal etc.



Procurador de Justiça estadual (MPE)

Promotores e procuradores de Justiça estaduais pertencem, ambos, ao Ministério Público Estadual (MPE). A diferença entre eles está no fato de que os promotores atuam nos processos em seu estágio inicial, até o julgamento em 1ª instância. Ocorre que, quando o processo sobe para a 2ª instância, nele passam a atuar os procuradores de Justiça, que representam o Ministério Público junto aos Tribunais de Justiça.

Procurador do Ministério Público da União (MPU)

O Ministério Público da União é segmentado em Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar (MPM) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Os integrantes desses MPs são denominados procuradores. Vejamos:

- a) Os procuradores da República são representantes do Ministério Público Federal (MPF) que atuam em assuntos de natureza federal, como crimes contra o sistema financeiro nacional e tráfico internacional de drogas, por exemplo;
- b) Os procuradores do Trabalho são membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) em âmbito federal. Defendem as leis que regulamentam as relações de trabalho, representando a sociedade em ações que tramitam nos Tribunais do Trabalho. O chefe maior do Ministério Público do Trabalho é o procurador-geral do MPT; e
- c) Os procuradores da Justiça Militar são membros do Ministério Público Militar (MPM) em âmbito federal. Atuam em determinadas demandas nas quais figuram como partes militares da Marinha, Exército ou Aeronáutica. Também existem promotores da Justiça Militar e subprocuradores-gerais da Justiça Militar.

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (TC)

São profissionais responsáveis por auditar internamente o Tribunal de Contas, por meio da fiscalização e defesa da aplicação da lei.

Eles não fazem parte do MPE e nem dos MPU. A Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é uma carreira específica.

Procurador do Estado (PGE)

Profissional que atua como advogado do estado nas causas em que o ente público é parte (autor ou réu). Pertence à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Procurador do Município (PGM)

Atua como advogado do município sempre que esse ente público seja parte em determinada causa. É membro da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

“Algumas vezes – infelizmente, mais do que o necessário – os profissionais da área jurídica ficam tão empolgados com os fogos de artifício da linguagem que se esquecem do justo e, outras vezes, até da lei.”

Walter Ceneviva, em artigo publicado na Folha de São Paulo, em 04/03/1993 (citado por Pires, 2002, p. 95).



3.4. O que é, o que é?



Toda ciência tem uma linguagem própria. Assim como há o jargão dos médicos e dos especialistas em informática, há, também, o jargão dos operadores do Direito. Em outras palavras, existe uma terminologia técnica, ou modo de falar específico, daqueles que trabalham com a ciência jurídica. Confira algumas expressões que possivelmente você já escutou, às vezes sem saber o seu real significado:

Acórdão _____

Acórdão é o resultado do julgamento feito por um grupo (de juízes, promotores, desembargadores ou ministros).

Astreinte _____

Também chamada de multa cominatória, trata-se de uma multa imposta judicialmente pelo juiz para obrigar alguém a fazer (ou deixar de fazer) alguma coisa.

Conclusos _____

Diferentemente dos advogados e promotores, que levam processos em carga, os juízes, desembargadores e ministros dos Tribunais Superiores recebem os processos conclusos.

Decano _____

Decano é o membro que está há mais tempo no tribunal.

Excelso pretório _____

É o mesmo que Supremo Tribunal Federal.

Honorários _____

São os pagamentos pelos serviços prestados, no caso do Direito, pelos advogados.

Jurisprudência _____

É o conjunto de decisões de um tribunal a respeito de determinado assunto. As jurisprudências servem de modelo para orientar o julgamento de questões semelhantes.

Jurisdicionado _____

É aquele que está sob uma jurisdição, ou seja, que pode ser julgado ou atendido por um juiz.

Lide _____

É sinônimo de litígio, processo, contenda.

Mandado _____

Mandado é uma ordem escrita de uma autoridade judicial.

Mandato _____

Mandato é sinônimo de procuração, delegação. É a autorização para que uma pessoa possa agir representando outra(s).



Nepotismo

É o favorecimento de parentes por meio de sua nomeação para cargos públicos.

Pedir vista

Magistrado que pede vista é aquele que, entendendo necessário examinar melhor determinado processo, pede que seja retirado daquele julgamento (pedido de vista) para proferir sua decisão sobre o caso em outra oportunidade.

Petição inicial

É o documento escrito que inicia um processo judicial, civil ou criminal.

Quórum

No caso do Poder Judiciário, quórum é o número mínimo de magistrados necessários para a realização de um julgamento.

Revel

Assim chamamos a parte que, mesmo tendo sido citada, deixa de comparecer a um ato judicial.

Súmula

É o resumo da forma como um tribunal interpreta determinado tema.

Súmula vinculante

É um mecanismo que obriga juízes de instâncias inferiores a não decidirem de forma diferente do Supremo Tribunal Federal em assuntos a respeito dos quais haja entendimento definitivo.

Testemunha

É a pessoa chamada a prestar esclarecimentos em um processo, procedimento ou inquérito policial.

Trânsito em julgado

Não se pode mais recorrer de determinado processo em duas hipóteses: ou porque já foi atacado por todos os recursos possíveis, ou porque o prazo para recorrer foi ultrapassado. Seja como for, em quaisquer dos casos, se não há mais possibilidade de recurso, dizemos que houve o trânsito em julgado.

Tribunal do júri

É o tribunal composto por cidadãos comuns que julgam certos crimes praticados contra a vida, a exemplo dos homicídios.

Usucapião

A propriedade de um bem pode ser adquirida após a permanência em sua posse por muito tempo. A esse direito se dá o nome de usucapião.



“A obscuridade do discurso jurídico coloca o cidadão comum numa posição de desconhecimento frente a questões que compõem o seu cotidiano [...]”

BARREIROS, Yvana Savedra de Andrade.

A importância da simplificação da linguagem jurídica.

Disponível em:

<http://jusvi.com/colunas/34305>. Acesso em 10 de jun de 2013.



3.5. **Você sabia?**



Aqui esclarecemos dúvidas comuns não apenas aos leigos, mas inclusive aos personagens do mundo jurídico, que, diante da riqueza do vernáculo e das particularidades da técnica jurídica, comumente se veem vacilantes sobre o termo correto a ser empregado em determinado texto. Vejamos^[2]:

Artigo, parágrafo, inciso e alínea: como utilizar

Os códigos e as leis obedecem a uma técnica legislativa, que prevê subdivisões no texto justamente para facilitar a interpretação da legislação. Os artigos de uma lei podem ser segmentados em parágrafos, incisos e alíneas.

a) Artigo (art. / Art.)

O artigo pode ser expresso por abreviatura (“art.” ou “Art.”), seguido de um número natural. Exemplo: art. 3 ou art. 3º. Fica ao nosso critério. Tanto podemos ler “artigo três” ou “artigo terceiro”, “artigo dez” (de um a nove pode-se ler como número ordinal: artigo primeiro, segundo, terceiro, quarto... nono ou, simplesmente, artigo um, dois, três... nove. Do dez em diante, devemos ler normalmente: artigo dez, onze, vinte etc. Não dizemos artigo décimo primeiro, por exemplo).

b) Parágrafo (§)

O mesmo ocorre com o parágrafo, que é representado pelo símbolo § (no computador). Para § 2 ou § 2º, podemos ler: parágrafo dois ou parágrafo segundo. A partir do dez, lemos parágrafo dez, onze, doze, treze e assim por diante.

c) Inciso (I -, II -, III -)

Com o inciso é diferente. Ele é expresso em números romanos, embora também possa ser lido das duas formas até o número nove. Por exemplo: “IV –” é inciso quatro ou inciso quarto).

d) Alínea a), b), c)

A alínea deve ser representada por letras minúsculas: alínea a, alínea b, alínea c etc.

Ajuizar? Impetrar? Propor? Como acertar o verbo?

Ao propor determinada medida jurídica, é preciso estar atento ao verbo que deve ser utilizado. A complexidade da Língua Portuguesa termina, algumas vezes, tornando mais difícil essa missão. Por isso, a seguir, separamos alguns exemplos que podem ajudar nessa tarefa.

a) Ação, petição: protocolar, ajuizar, apresentar

Ex.: O promotor protocolou petição nos autos da ação civil pública.

Os advogados ajuizaram ação de despejo.

A Defensoria Pública apresentou ação sob rito ordinário perante a Justiça Federal.



b) Embargos: opor, ajuizar / rejeitar, indeferir

Ex.: O advogado opôs embargos de declaração, por verificar contradição na decisão.

O magistrado rejeitou/indeferiu os embargos à execução.

O promotor ajuizou novos embargos de declaração.

c) Habeas corpus – impetrar

Ex.: Pedro impetrou *habeas corpus* para tentar revogar a prisão de Carlos.

O HC [*habeas corpus*] foi impetrado pelo próprio réu.

Sentindo-se ameaçado, Augusto impetrou *habeas corpus* preventivo.

d) Liminar, cautelar: conceder, deferir / requerer, pedir, pleitear

Ex.: A liminar pleiteada pelo advogado foi deferida pelo desembargador.

A cautelar requerida pelo advogado foi concedida pelo magistrado.

Houve o deferimento de medida de natureza cautelar pelo juiz.

e) Mandado de segurança: impetrar

Ex.: Ciro impetrou mandado de segurança para anular a prova do concurso.

Contra o ato irregular, Jaime impetrou o *mandamus* [mandado de segurança].

Hugo impetrou MS [mandado de segurança] contra decisão judicial.

f) Parecer: emitir / dar

Ex.: O promotor de Justiça emitiu parecer contrário aos interesses do réu.

O *Parquet* [Ministério Público] emitiu parecer favorável.

Sem oposição, o Ministério Público deu parecer favorável.

g) Recurso: interpor

Ex.: O advogado interpôs recurso contra a sentença que condenou o réu.

João interpôs agravo de instrumento [recurso contra decisão judicial] em face da decisão.

Inconformado com a sentença, Pedro interpôs apelação [recurso contra sentença].

h) Sentença/voto/decisão/despacho: proferir/ prolatar

Ex.: O juiz proferiu decisão favorável ao autor.

Convencido do direito, o desembargador prolatou o voto.

Para dar andamento ao processo, o juiz proferiu despacho.



4 Glossário

“Se você falar com um homem numa linguagem que ele compreende, isso entra na cabeça dele. Se você falar com ele em sua própria linguagem, você atinge seu coração.”

Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul



Nei Pinto / TIBA

Fórum Ruy Barbosa

Para o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, “quando o juiz não é um bom comunicador, ele não convence as partes. Hoje em dia, é preciso que o Judiciário dê bem o seu recado. Seja simples, convincente e, de preferência, didático. Não podemos ceder à opinião pública, mas precisamos que a sociedade entenda nossas decisões.”

“Algumas pessoas extrapolam e, como não conhecem o latim, vão perpetuando os erros.”

Carlos Velloso, ex-ministro do STF

4.1. Expressões estrangeiras

aberratio delicti – “Desvio do delito”. Erro por parte do criminoso quanto à pessoa da vítima.

ab intestato – “Sem deixar testamento”. Diz-se da sucessão sem testamento, ou dos herdeiros que dela se beneficiam.

ab ovo – “Desde o ovo”; “desde o começo”.

ad argumentandum tantum – Somente para argumentar. Concessão feita ao adversário, a fim de contestá-lo com mais segurança.

ad corpus – Expressão usada para indicar a venda de imóvel sem a medida de sua área, por oposição à venda *ad mensuram*.

ad hoc – Quer dizer “para isso” ou “para o ato”. É a pessoa ou coisa preparada para determinada missão ou circunstância: secretário *ad hoc*, tribuna *ad hoc*.

ad judicem dicere – Falar ao juiz.

ad judicia – “Para os juízos”. É o mandato judicial dado ao advogado pelo seu cliente.



ad mensuram – “Conforme a medida”. Venda estipulada de acordo com o peso ou a medida.

ad negotia – “Para os negócios”. Refere-se ao mandato outorgado para fins de negócio.

ad nutum – “Segundo a vontade de; ao arbítrio de”. Diz-se do ato que pode ser revogado pela vontade só de uma das partes; refere-se, também, à demissibilidade do funcionário que ocupa cargo de confiança.

ad perpetuam rei memoriam – Para lembrança perpétua da coisa. 1. Fórmula usada em bulas papais e em monumentos comemorativos. 2. Em jurisprudência, designa a vistoria judicial realizada para resguardar ou conservar um direito a ser futuramente demonstrado nos autos da ação.

ad quem – “Para quem”. 1. Diz-se do juiz ou tribunal a que se recorre de sentença ou despacho de juiz inferior. 2. Dia marcado para a execução de uma obrigação.

animus furandi – “Intenção de roubar”.

animus laedendi – “Intenção de prejudicar”.

animus necandi – “Intenção de matar”.

a non domino – “Por parte de quem não é dono”. Diz-se da transferência de bens móveis ou imóveis por quem não é seu legítimo dono.

capitis diminutio – Diminuição de capacidade. Empregada para designar a perda da autoridade.

causa debendi – “Causa da dívida”. Base de um compromisso ou obrigação.

causa mortis – “A causa da morte”. Causa determinante da morte de alguém. Ou também pode ser o imposto pago sobre a importância líquida da herança ou legado.

causa obligationis – “Causa da obrigação”. Fundamento jurídico de uma obrigação.

causa petendi – “A causa de pedir”. Fato que serve para fundamentar uma ação.

causa possessionis – “Causa da posse”. Fundamento jurídico da posse.

conditio juris – “Condição de direito”. Condição, circunstância ou formalidade indispensável para a validade de um ato jurídico.

conscientia fraudis – “Consciência da fraude”.

corpus delicti – “Corpo de delito”. 1. Objeto, instrumento ou sinal que prove a existência do delito. 2. Ato judicial feito pelas autoridades a fim de provar a existência de um crime e descobrir os responsáveis por ele.

corpus juris civilis – “Corpo do Direito Civil”. Denominação dada por Dionísio Godofredo ao conjunto das obras do Direito Romano formado pelas Institutas, Pandectas, Novellas e Código, organizado por ordem do imperador Justiniano.

data venia – “Dada a vênia”. Expressão delicada e respeitosa com que se pede ao interlocutor permissão para discordar de seu ponto de vista. Usada em linguagem forense e em citações indiretas.



de cuius – “De quem”. Primeiras palavras da locução *de cuius successione agitur* (de cuja sucessão se trata). Referem-se à pessoa falecida, cuja sucessão se acha aberta.

de facto – “De fato”. Diz-se das circunstâncias ou provas materiais que têm existência objetiva ou real. Opõe-se a *de jure*.

de jure – “De direito”. Opõe-se a *de facto*.

de jure et de facto – “De direito e de fato”.

del-credere (ital) – 1. Cláusula pela qual, no contrato de comissão, o comissário, sujeitando-se a todos os riscos, se obriga a pagar integralmente ao comitente as mercadorias que este lhe consigna para serem vendidas. 2. Prêmio ou comissão paga ao comissário por essa garantia.

de lege ferenda – “Da lei a ser criada”. V. *de jure constituendo*.

distinguish – Distinção, em português. É uma técnica jurídica que permite identificar quando o caso não se enquadra no precedente vinculante.

erga omnes – “Para com todos”. Ato, lei ou dispositivo que obriga a todos.

error in objecto – “Erro quanto ao objeto”. V. *aberratio ictus*.

error in persona – “Erro quanto à pessoa”. V. *aberratio delicti*.

ex adverso – “Do lado contrário”. Refere-se ao advogado da parte contrária.

ex nunc – “Desde agora”. Que não retroage.

ex tunc – “Desde então”. Com efeito retroativo.

extra petita – “Além do pedido”. É o julgamento proferido em desacordo com o pedido ou natureza da causa.

ex vi legis – “Por força da lei; Em virtude da lei”.

ex officio – O mesmo que “de ofício”; ato praticado por iniciativa do próprio agente público, independentemente de provocação da parte interessada.

fumus boni juris – Um dos requisitos das medidas cautelares e liminares; refere-se à aparência de bom direito do pedido feito pela parte.

habeas corpus – “Que tenhas o corpo”. Meio extraordinário de garantir e proteger com presteza todo aquele que sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte de qualquer autoridade legítima.

improbis litigator – “Litigante desonesto”. O que entra em demanda sem direito, por ambição, malícia ou emulação.

in absentia – “Na ausência”. Diz-se do julgamento em que o réu não está presente.

in dubio pro reo – “Na dúvida, pelo réu”. A incerteza sobre a prática de um delito ou sobre alguma circunstância relativa a ele deve favorecer o réu.

in fraudem legis – “Em fraude da lei”.



in terminis – “No fim”. Decisão final que encerra o processo.

inter vivos – “Entre os vivos”. Diz-se da doação propriamente dita, com efeito atual, realizada de modo irrevogável, em vida do doador.

intuitu personae – “Em consideração à pessoa”.

ipso jure – “Pelo próprio direito; de acordo com o direito”.

juris tantum – “De direito somente”. O que resulta do próprio direito e somente a ele pertence.

jus agendi – Direito de agir, de proceder em juízo.

jus sanguini – “Direito de sangue”. Princípio que só reconhece como nacionais os filhos de pais nascidos no país.

jus soli – “Direito do solo”. Princípio pelo qual a pessoa tem a cidadania no país onde nasceu.

legem habemus – “Temos lei”. Expressão usada contra dissertações que ferem dispositivos legais.

manu militari – “Pela mão militar”. Diz-se da execução de ordem da autoridade, com o emprego da força armada.

mens legis – “Espírito da lei”.

meta optata – “Fim colimado”. O fim alcançado pelo agente do delito.

modus vivendi – “Modo de viver”. Convênio provisório entre nações, feito quase sempre por meio de permuta de notas

diplomáticas.

nomen juris – Denominação legal; o termo técnico do direito.

non bis in idem – “Não duas vezes pela mesma coisa”. Axioma jurídico em virtude do qual ninguém pode responder pela segunda vez sobre o mesmo fato já julgado ou ser duplamente punido pelo mesmo delito.

nulla poena sine lege – “Nenhuma pena sem lei”. Não pode existir pena sem a prévia cominação legal.

obter dictum – “Dito de passagem”. Refere-se àquela parte da decisão considerada dispensável, que o magistrado utiliza por força da retórica, apenas para completar o raciocínio, mas que não desempenha papel fundamental na formação do julgado.

onus probandi – “Encargo de provar”. Expressão que deixa ao acusador o trabalho de provar (a acusação).

overriding – Ocorre quando o tribunal limita o campo de incidência de um precedente em respeito a uma regra ou princípio legal.

overruling – É uma técnica de superação de um precedente judicial, quando adotado novo entendimento sobre determinado tema jurídico.

Parquet – Referência ao Ministério Público, por influência de tradição da França.

ratio juris – 1. Razão do Direito. 2. Motivo que o hermeneuta encontra no direito vigente para justificar a interpretação ou solução



que dá a uma regra jurídica ou a certo caso concreto.

res judicata pro veritate habetur lat – “A coisa julgada é tida por verdade”. Axioma jurídico segundo o qual aquilo que foi objeto de julgamento definitivo não pode ser novamente submetido a discussão.

res nullius – “Coisa de ninguém”, isto é, que a ninguém pertence.

reformatio in pejus – “Mudança para pior”; refere-se a casos em que uma parte recorre e a decisão do recurso piora sua situação (o que é proibido).

sub judice – “Sob o juízo”. Diz-se da causa sobre a qual o juiz ainda não se pronunciou. Ou seja, a situação foi submetida ao Judiciário, existe um processo, mas ainda não foi julgado.

testis unus, testis nullus – “Testemunha única, testemunha nula”. Aforismo antigo, recusado pelo Direito brasileiro, o qual admite, em determinadas circunstâncias, a validade do depoimento de uma só pessoa.

Writ of mandamus – Ação mandamental, ou seja, mandado de segurança, *habeas corpus*, mandado de injunção ou *habeas data*.

ultra petita – Além do pedido. Diz-se da demanda julgada além do que pediu o autor.

“O ‘jurídicuês’ é como latim em missa: acoberta um mistério que amplia a distância entre a fé e o fiel; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei. Quanto mais complicada a linguagem, mais poder, porque menos gente entende.”

Edson Vidigal, ex-ministro do STJ

4.2. Expressões jurídicas

1 Ação – Direito de qualquer cidadão para buscar uma decisão judicial, por meio de um processo.

2 Ação civil pública – Ação que pode ser ajuizada pelo Ministério Público ou outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, ou, ainda, quaisquer interesses difusos e coletivos, visando obter a reparação de danos.

3 Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) – Ação que pode ser proposta pelo presidente da República, Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara dos Deputados ou procurador-geral da República, objetivando a declaração da constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Entretanto, se julgada improcedente, a Corte declarará a inconstitucionalidade da norma ou do ato.

4 Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) – Tem por objeto principal a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Algumas leis são promulgadas sem atender à Constituição, que é a lei maior do país.



- 5 Ação de execução** – Ação para obrigar o cumprimento de um direito já reconhecido.
- 6 Ação penal** – Ação que deve ser iniciada pelo Ministério Público, com a finalidade de processar e julgar os autores de delitos penais.
- 7 Acórdão (aresto)** – Quando a decisão judicial é proferida por um juiz, denomina-se sentença. Havendo recurso, a decisão dos tribunais reformando ou mantendo a sentença denomina-se acórdão ou aresto.
- 8 Assentada** – Documento em que é anotado tudo o que acontece durante uma audiência, como a presença das pessoas, os fatos e os incidentes.
- 9 Ajuizar** – Propor uma ação, ingressar em juízo.
- 10 Alegações** – Manifestações escritas ou orais com fundamentação, objetivando defender o direito que pretende ver reconhecido pelo Judiciário.
- 11 Alvará** – Documento que autoriza a prática de algum ato.
- 12 Apensar** – Anexar ao processo outro processo ou documentos, unindo-os por capas diferentes.
- 13 Arrazoar** – Discurso oral ou escrito das partes, em processo judicial, que tem por finalidade a defesa de sua causa, com a apresentação dos seus argumentos.
- 14 Arrematação** – Aquisição de bens levados a leilão em processo de execução.

15 Arrestar – Apreender judicialmente os bens do devedor como meio preventivo de garantir ao credor a cobrança de seu crédito, até ser decidida a questão.

16 Arrolar – Ato pelo qual se faz a discriminação de pessoas ou coisas, colocando-as num rol ou lista.

17 Atenuante – Circunstância que diminui o grau de responsabilidade do réu e, conseqüentemente, da pena.

18 Audiência de instrução e julgamento – Sessão em que o juiz colhe as provas orais, recebe eventuais documentos, ouve o debate dos advogados e profere a sentença.

19 Autos – Reunião ordenada dos papéis que compõem um processo.

20 Autor – Todo aquele que ajuíza uma ação para exigir direito que acredita lhe pertencer.

21 Autuação – Antigamente, podia ser descrita como a formação dos autos pelo escrivão, com a colocação da petição inicial em uma capa de cartolina que continha todas as demais peças subsequentes, além do termo lavrado nessa capa, contendo o nome das partes, o juízo, a espécie de ação etc. Atualmente, com o processo eletrônico, cada agente do processo tem um certificado digital e é responsável pela sua autuação.

22 Averbação – Registro de alguma anotação à margem de outro documento. Por exemplo, a anotação de uma sentença de divórcio no Livro de Registro de Casamento.



23 Baixar – Ato de devolução dos autos do processo dos tribunais para os juízos de 1º grau.

24 Bem de família – É o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar. É impenhorável e não responde por qualquer tipo de dívida, salvo nas hipóteses previstas na lei.

25 Busca e apreensão – Medida preventiva ou preparatória que consiste no ato de investigar e procurar, seguido da apreensão da coisa ou pessoa objeto de diligência judicial ou policial.

26 Caducar – Perder a vitalidade ou a força de um direito, em decorrência do tempo. Superado o prazo legal, o titular do direito não poderá exercê-lo.

27 Câmaras ou turmas – Órgãos colegiados em que são divididos os tribunais e que têm como competência o julgamento de causas ou recursos.

28 Caput – Indica o início, a primeira parte de um artigo de lei.

29 Carta de sentença – Coletânea de peças de um processo que habilita a parte a executar provisoriamente a sentença, enquanto há recurso para ser julgado pelo tribunal. Algumas decisões, considerando o seu grau de importância, podem ser executadas antes do julgamento do recurso, como a decisão que fixa a pensão alimentícia.

30 Carta precatória – Ato pelo qual um juiz (deprecante) solicita a outro juiz (deprecado) a realização de determinada diligência, como ouvir uma testemunha em outro estado ou município.

31 Cartório ou vara judicial – Local onde são praticados os atos judiciais relativos ao processamento das ações.

32 Cartório extrajudicial – Local onde são praticados os atos extrajudiciais como escrituras, testamentos públicos e registros imobiliários.

33 Certidão negativa – Documento que declara não haver registro de algum ato ou fato, como a existência de dívida ou de interdição.

34 Citação – Ato pelo qual o réu é chamado a juízo para, querendo, defender-se da ação contra ele proposta.

35 Cláusulas pétreas – Denominação que se dá à manutenção da forma federativa de Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais. São cláusulas existentes na Constituição e que não podem ser modificadas nem por emenda constitucional.

36 Coisa julgada – Qualidade que a sentença adquire de ser imutável, depois que dela não couber mais recurso.

37 Comarca – Território abrangido por um juízo, compreendendo um ou mais municípios onde atuam um ou mais juízes.

38 Competência – Delimitação da área de atuação de cada juiz.

39 Conclusão – Ocorre quando os serventuários encaminham os processos para que o juiz despache ou profira sentença.



40 Contestação – Resposta do réu com os fundamentos da sua defesa.

41 Contradita de testemunha – Impugnação de uma testemunha, pretendendo que seja ela impedida de depor, por ser amigo íntimo, parente, inimigo do réu, ou ter qualquer outro interesse na decisão.

42 Contrafé – Cópia da inicial entregue ao réu pelo oficial de Justiça, por ocasião da citação.

43 Corpo de delito – Conjunto de elementos materiais ou de vestígios que indicam a existência de um crime.

44 Crime – Ação ou omissão que venha a causar dano, lesar ou expor a perigo um bem juridicamente protegido pela lei penal.

45 Crime culposo – Diz-se do crime em que o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

46 Crime doloso – Diz-se do crime em que o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

47 Crime hediondo – Crimes graves e que têm tratamento mais rigoroso durante o processo.

48 Curador – Aquele que é nomeado para defender certos interesses, ou para assistir, representar ou defender certas pessoas.

49 Custas – São taxas cobradas pelo poder público em decorrência dos serviços prestados para a realização dos atos processuais.

50 Decadência – Perda de um direito pela decorrência do prazo fixado por lei.

51 Decisão de saneamento ou despacho saneador – Despacho no qual o juiz declara o processo em ordem e apto para prosseguir, decidindo, também, sobre a realização das provas, a designação de audiência de instrução e julgamento, bem como sobre eventuais preliminares levantadas pelas partes.

52 Decisão monocrática – Aquela proferida por apenas um juiz.

53 Declinar da competência – Enviar o processo para o juiz competente para o julgamento.

54 Deferir – Acolher um requerimento, um pedido, uma pretensão.

55 Delegar – Ato típico de quem tem algum poder e o transfere a outrem para que exercite em seu nome.

56 Demanda – Causa, lide, pleito, conflito.

57 Denegar – Indeferir, negar uma pretensão formulada em juízo.

58 Denúncia – Peça técnica elaborada pelo promotor de Justiça formulando a acusação da prática de um crime, pedindo que seja instaurada a ação penal e que o réu seja condenado.

59 Deslindar – Demarcar; esclarecer a questão.



- 60 Despachos** – Decisões do juiz nos processos.
- 61 Desembargador** – Magistrado que recebe esse tratamento quando em exercício nos Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal.
- 62 Dilação** – Expressão usada para requerer a prorrogação de prazos processuais.
- 63 Distribuição** – Sorteio pelo qual é definido qual o juiz natural para julgar o conflito. Quando há mais de um juiz, mais de uma câmara ou turma, a parte não pode escolher o juiz do processo.
- 64 Embargo** – Autorização legal para suspender um ato.
- 65 Entrância** – Hierarquia das áreas de jurisdição que obedece às regras ditadas pela Lei de Organização Judiciária de cada estado.
- 66 Ergástulo público** – Cadeia pública.
- 67 Esbulhar** – Praticar o esbulho, isto é, destituir uma pessoa daquilo que lhe pertence ou de quem tem a posse justa, por meio de ato violento.
- 68 Espólio** – É o conjunto de bens, direitos, rendimentos e obrigações (patrimônio) da pessoa falecida.
- 69 Família substituta** – Substituição do poder familiar ou da guarda dos pais por outra família, nos casos determinados pela Justiça.
- 70 Fórum** – Edifício-sede do juízo.

71 Feminicídio – É o assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica, por motivo de discriminação de gênero.

72 Grau de jurisdição – É a ordem da hierarquia judiciária, que se divide em inferior e superior.

73 Habeas Corpus – Ação para garantir a liberdade de locomoção, de modo a reprimir ou impedir prisão ou constrangimento legal.

74 Hasta Pública – Expressão genérica que abrange tanto a praça (para bens imóveis) como leilão (para bens móveis).

75 Homologar – Ratificar, confirmar, aprovar determinado ato por decisão judicial, para que tenha validade legal.

76 Impedimento – Motivo legal pelo qual o juiz, o advogado ou perito estão proibidos de atuar em determinado processo ou causa.

77 Impetrante – Aquele que pede uma providência judicial, sendo mais comum designar com esse nome aquele que impetra *habeas corpus* ou mandado de segurança.

78 Improbidade administrativa – é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública do Brasil, cometido por agente público durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

79 Imputável – Pessoa que pode receber acusação pela prática de um delito, a partir de 18 anos de idade.



- 80 Impugnar** – Contestar, contrariar, refutar.
- 81 Incurso** – Incluído; implicado que incide ou recai.
- 82 Indiciar** – Proceder a imputação criminal contra alguém.
- 83 Infraconstitucional** – Abaixo da Constituição Federal, isto é, uma norma ou lei que está abaixo da lei maior, que é a Constituição.
- 84 Inicial inepta** – Aquela que não reúne os requisitos essenciais para que seja considerada apta.
- 85 Instância** – Grau de jurisdição na hierarquia judiciária.
- 86 Interposição** – Oferecimento de recurso.
- 87 Intimação** – Ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.
- 88 Inventário** – Procedimento que tem por objetivo a descrição com individuação e clareza de todos os bens da herança, a fim de viabilizar a partilha entre os herdeiros.
- 89 Lacuna** – Falta, omissão da lei.
- 90 Lide** – Litígio, processo, pleito judicial.
- 91 Liminar** – Decisão do juiz, no início do processo, para evitar dano irreparável ao direito que se alega.

92 Livramento condicional – É a concessão de liberdade antecipada dada pelo juiz ao condenado que preencher todos os requisitos legais, ficando sujeito a determinadas exigências, embasadas em lei, durante o restante da pena que deveria cumprir preso.

93 Mandado – É a mesma coisa que mandamento. Uma ordem escrita e assinada pelo juiz para que alguém faça ou deixe de fazer alguma coisa.

94 Mandado de segurança – Ação proposta para assegurar à pessoa um direito líquido e certo, incontestável, que esteja violado ou ameaçado por ato ilegal ou inconstitucional de uma autoridade.

95 Mandato – Autorização que se concede a outra pessoa para que atue em seu nome. É o mesmo que procuração.

96 Mediação – A mediação é uma forma facilitada de negociação de conflito na qual as partes, por livre e espontânea vontade, aceitam que um terceiro imparcial ajude a resolver a situação.

97 Monocrática – Decisão proferida por uma só pessoa.

98 Nascituro – É o ser já concebido, que está gerado, para nascer.

99 Natimorto – É aquele que nasceu morto; aquele que veio à luz com sinais de vida, mas logo morreu.

100 Perícia – Exame ou vistoria realizado por profissionais especializados com objetivo de geração de prova judicial ou extrajudicial.



101 Petição inicial – Peça inicial do processo.

102 Precedente judicial – É a decisão judicial tomada que pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos semelhantes.

103 Preclusão – Perda do direito de se manifestar no processo, por não tê-lo feito na forma devida ou na oportunidade devida.

104 Princípio do devido processo legal – Princípio constitucional que garante que o indivíduo só será privado de sua liberdade ou terá seus direitos restringidos mediante um processo legal, exercido pelo Poder Judiciário, por meio de um juiz natural, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

105 Precatório – Requisição feita pelo juiz de execução de decisão irrecorrível contra a Fazenda Pública, federal, estadual ou municipal, para que as dívidas sejam pagas aos respectivos credores.

106 Prisão em flagrante – Prisão realizada no momento em que o crime está sendo praticado. Pode ser efetuada por qualquer pessoa do povo.

107 Prisão especial – É a prisão realizada em quartéis ou a prisão especial de pessoas que, devido ao cargo que exercem ou nível cultural que possuem, devem ser recolhidas em locais especiais quando presas provisoriamente. Depois da condenação definitiva não há previsão de prisão especial.

108 Prisão temporária – Espécie de prisão provisória ou cautelar, que restringe a liberdade de locomoção de uma pessoa, por tempo determinado e durante o inquérito policial, para investigar a ocorrência de crimes graves.

109 Procução – Documento assinado pela parte nomeando um advogado para representá-la em juízo.

110 Recuperação judicial – A recuperação judicial é uma medida para evitar a falência de uma empresa. É pedida quando a empresa perde a capacidade de pagar suas dívidas. É um meio para que a empresa em dificuldades reorganize seus negócios, redesenhe o passivo e se recupere de momentânea dificuldade financeira.

111 Reincidência – Em matéria penal, verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

112 Relator – Magistrado que, por sorteio, recebe a função de interpretar o caso que vai a julgamento perante o tribunal do qual é membro.

113 Revel – Réu que não comparece em juízo para defender-se.

114 Sucumbência – Pagamento das custas do processo e honorários de advogado pela parte vencida no processo.

115 Suspensão condicional da pena ou sursis – Paralisação da execução da pena privativa de liberdade, mediante determinadas condições impostas por lei.

116 União estável – É a entidade familiar caracterizada pela convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família.



117 Usucapião – Forma de adquirir a propriedade de um bem após ter permanecido na posse durante um período de tempo previsto na lei.

118 Usufruto – É o direito de usar uma coisa.

119 Usura – Cobrança manifestamente desproporcional de juros.

120 Violência doméstica – De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.



“Termos técnicos têm de ser mantidos, pois têm significados próprios. Já os arcaísmos podem ser substituídos.”

*Hélide Campos,
professora*

5 Serviços

5.1. Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal
www.stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-3000

Superior Tribunal de Justiça
www.stj.jus.br
Telefone: (61) 3319-8000

Tribunal Superior Eleitoral
www.tse.jus.br
Telefone: (61) 3030-7000

Tribunal Superior do Trabalho
www.tst.jus.br
Telefone: (61) 3043-4300

Superior Tribunal Militar
www.stm.jus.br
Telefone: (61) 3313-9292

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Rio de Janeiro)
www.trf1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6849



5.1. Poder Judiciário

Tribunal Regional Federal da 2ª Região (São Paulo)

www.trf2.jus.br

Telefone: (21) 3150-2000

Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Minas Gerais)

www.trf3.jus.br

Telefone: (31) 3328-7000

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Rio Grande do Sul)

www.trf4.jus.br

Telefone: (51) 3255-2000

Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Bahia)

www.trf5.jus.br

Telefone: (71) 3319.7000

Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Pernambuco)

www.trt6.jus.br

Telefone: (81) 3225-3200

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Ceará)

www.trt7.jus.br

Telefone: (85) 3308-5900

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (Pará)

www.trt8.jus.br

Telefone: (91) 4008-7000

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Paraná)

www.trt9.jus.br

Telefone: (41) 3310-7000

5.1. Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região (Distrito Federal)

www.trt10.jus.br

Telefones: (61) 3348-1100, 0800-64-3000

Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região (Amazonas)

www.trt11.jus.br

Telefone: 0800-704-8893

Tribunal Regional do Trabalho da 12^a Região (Santa Catarina)

www.trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216-4000

Tribunal Regional do Trabalho da 13^a Região (Paraíba)

www.trt13.jus.br

Telefone: (83) 3533-6000

Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região (Rondônia e Acre)

www.trt14.jus.br

Telefone: (68) 3218-6300

Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região
(Grande São Paulo e litoral paulista)

www.trt15.jus.br

Telefones: (19) 3236-21 00/ 3231-9500

Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região (Maranhão)

www.trt16.jus.br

Telefone: (98) 2109-9300

Tribunal Regional do Trabalho da 17^a Região (Espírito Santo)

www.trtes.jus.br

Telefone: (27) 3321-2400



5.1. Poder Judiciário

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás)

www.trt18.jus.br

Telefones: (62) 3222-5000 / 0800-626-622

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (Alagoas)

www.trt19.jus.br

Telefone: (82) 2121-8299

Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (Sergipe)

www.trt20.jus.br

Telefones: (79) 2105-8870/ 2105-8864

Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Rio Grande do Norte)

www.trt21.jus.br

Telefones: (84) 4006-3001/ 4006-3002

Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Piauí)

www.trt22.jus.br

Telefone: (86) 2106-9500

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (Mato Grosso)

www.trt23.jus.br

Telefone: (65) 3648-4100

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (Mato Grosso do Sul)

www.trt24.jus.br

Telefones: (67) 3316-1771 / 0800-721-0087

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

www.tre-ac.jus.br

Telefone: (68) 3316-4460



5.1. Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

www.tre-al.jus.br

Telefone: (82) 2122-7700

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

www.tre-am.jus.br

Telefone: (92) 3632-4400

Tribunal Regional Eleitoral de Amapá

www.tre-ap.jus.br

Telefone: (96) 3198-7525

Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

www.tre-ba.jus.br

Telefone: (71) 3373-7000

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

www.tre-ce.jus.br

Telefone: (85) 3453-3500

Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

www.tre-df.jus.br

Telefone: (61) 3048-4000

Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

www.tre-es.jus.br

Telefone: (27) 2121-8500

Tribunal Regional Eleitoral do Goiás

www.tre-go.jus.br

Telefones: (62)3920-4114/ 3920-4012



5.1. Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

www.tre-ma.jus.br

Telefone: (98) 2107-8888

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

www.tre-mt.jus.br

Telefones: (65) 3362-8000/ 0800-647-8191

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

www.tre-ms.jus.br

Telefone: (67) 2107-7000

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

www.tre-mg.jus.br

Telefone: (31) 3307-1100

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

www.tre-pa.jus.br

Telefone: (91) 3346-8000

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

www.tre-pb.jus.br

Telefone: (83) 3512-1200

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

www.tre-pr.jus.br

Telefone: (41) 3330-8500

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

www.tre-pe.jus.br

Telefone: (81) 3194-9200



5.1. Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

www.tre-pi.jus.br

Telefone: (86) 2107-9700

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

www.tre-rj.jus.br

Telefone: (21) 3436-9000

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

www.tre-rn.jus.br

Telefone: (84) 3654-6000

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

www.tre-rs.jus.br

Telefone: (51) 3216-9000

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

www.tre-ro.jus.br

Telefone: (69) 3211-2000

Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

www.tre-rr.jus.br

Telefone: (95) 2121-7007

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

www.tre-sc.jus.br

Telefones: (48) 3251-3700/ 0800-647-3888

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

www.tre-sp.jus.br

Telefone:(11) 3130-2000



5.1. Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

www.tre-se.jus.br

Telefone: (79) 3209-8600

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

www.tre-to.jus.br

Telefone: (63) 3229-9500

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

www.tjac.jus.br

Telefone: (68) 3302 -0408

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

www.tjal.jus.br

Telefone: (82) 4009-3100

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

www.tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6666

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

www.tjap.jus.br

Telefone: (96) 3312-3300

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

www.tjba.jus.br

Telefones: (71) 3372-5007 / 3375-5008

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

www.tjce.jus.br

Telefone: (85) 3207-7000

5.1. Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

www.tjdft.jus.br

Telefones: (61) 3103-7737 / 3703-7734

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

www.tjes.jus.br

Telefone: (27) 3334-2000

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

www.tjgo.jus.br

Telefone: (62) 3216-2000

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

www.tjma.jus.br

Telefone: (98) 3198-4300

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

www.tjmt.jus.br

Telefone: (65) 3617-3000

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

www.tjms.jus.br

Telefone: (67) 3314-1300

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

www.tjmg.jus.br

Telefone: (31) 3306-3100

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

www.tjpa.jus.br

Telefones: (91) 3205-3000 / 3205-2000



5.1. Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

www.tjpb.jus.br

Telefone: (83) 3216-1400

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

www.tjpr.jus.br

Telefone: (41) 3200-2000

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

www.tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0100

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

www.tjpi.jus.br

Telefone: (86) 3317-6600

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

www.tjrj.jus.br

Telefone: (21) 3133-2000

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

www.tjrn.jus.br

Telefone: (84) 3216-6200

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjrs.jus.br

Telefone: (51) 3210-6000

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

www.tjro.jus.br

Telefone: (69) 3217-1152



5.1. Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

www.tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-4100

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

www.tjsc.jus.br

Telefone: (48) 3287-1000

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

www.tjsp.jus.br

Telefone: (11) 3117-2200

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

www.tjse.jus.br

Telefone: (79) 3226-3100

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

www.tjto.jus.br

Telefone: (63) 3218-4300

5.2. Órgãos Essenciais à Justiça

Ministério Público da União

www.mpu.mp.br

Telefone: (61) 3031-5100

Procuradoria-Geral da Justiça Militar

www.mpm.mp.br

Telefone: (61) 3255-7315



5.2. Órgãos Essenciais à Justiça

Procuradoria-Geral da República

www.mpf.mp.br

Telefone: (61) 3105-5100

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito

Federal e Territórios

www.mpdft.mp.br

Telefone: (61) 3343-9500

Procuradoria-Geral do Trabalho

www.mpt.mp.br

Telefone: (61) 3314-8500

Advocacia-Geral da União

www.agu.gov.br

Telefones: (61) 2026-7709 / 2026- 7807

Defensoria Pública da União

www.dpu.def.br

Telefones: (61) 3318-4317 / 3318-0270

5.3. Poder Legislativo

Senado Federal

www.senado.leg.br

Telefone: 0800-61- 2211

Câmara dos Deputados

www.camara.jus.br

Telefone: (61) 3216-7100

Congresso Nacional

www.congressonacional.leg.br

Telefone: (61) 3126-0000

Tribunal de Contas da União

www.tcu.jus.br

Telefone: (61) 3527-7222

6 Bibliografia

6.1. **Bibliografia física** (livros consultados):

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao Alcance de Todos: noções básicas de Jurídiquês**. 2 ed. Brasília: AMB, 2007. 76 p.

BAGNO, M. **Preconceito Linguístico – O que é, como se faz**. 52. Ed. São Paulo: Parábola editorial, 2015.

BONATTI, M. SERRANO, P.J. **O Jurídiquês no banco dos réus**. Direito & Paz, Aparecida: Santuário n. 16, p. 173-182. 1. Sem. 2007.

BUCHHERIM, M. P. B; ROCHA, J. L. C. **Direito para não advogados**, Editora Senac, 2013, 200 p.

CARAPINHA, C. **A Situação da linguagem jurídica em Portugal – o processo de simplificação das linguagens administrativa e legislativa. Jornadas Internacionales de Modernización del Discurso Jurídico: Acercamiento de la Justicia al Ciudadano**, Valencia, 9 nov. 2013. P. 1-15.



CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA. **Manual de Introdução ao Jurisdiquês**. Editora Newton, 2015, 68 p. **Link de acesso:** https://issuu.com/publicanewton/docs/manual_introducao_ao_juridiques

FERNANDES, G.O.N.M. **Cabeça de Juiz**. Editora Migalhas, 2018, 192, p.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Manual da redação**. Editora Publifolha - as normas de escrita e conduta do principal jornal do país, 19ª edição, 2018, 388 p.

FROHLICH, L. *Redação Jurídica objetiva: o jurisdiquês no banco de réus*. Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015. **Link de acesso:** <https://doi.org/10.14295/revistadaesmesec.v22i28.p211>

GUIMARÃES, L.H.P.A. *A Simplificação da linguagem jurídica como instrumento fundamental de acesso à justiça*. Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguísticas, LETRAS E Artes. Ponta Grossa. V. 20, N. 2, JUL./DES. P. 173-184, 2012. **Link de acesso:** <https://revistas.uepg.br/index.php/humanas/article/view/4270/3195>

LAGES, M. *Os desafios da Linguagem jurídica para uma comunicação eficiente*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região. Belo Horizonte, v. 55, n. 85, **Link de acesso:** <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27225>



OLIVEIRA, N. C. *Linguagem Jurídica e acesso à justiça*. Revista de Ciências Jurídicas Pensar, 2013. **Link de acesso:** <https://www.yumpu.com/pt/document/read/12519545/linguagem-juridica-e-acesso-a-justica-resumo-partindo->

PETRI, M. J. C. **Manual de Linguagem Jurídica**. 3. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017, 122 p., 2013.



6.2. Bibliografia virtual (sites consultados):

Órgãos, cortes e associações

- www.ajufe.org.br (Associação dos Juízes Federais do Brasil)
- www.amb.com.br (Associação dos Magistrados Brasileiros)
- www.anamatra.org.br (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho)
- www.mj.jus.br (Ministério da Justiça)
- www.mppr.mp.br (Ministério Público do Paraná)
- www.pgj.ce.jus.br (Procuradoria-Geral de Justiça – Ministério Público do Estado do Ceará)
- www.planalto.jus.br (Presidência da República)
- www.stf.jus.br (Supremo Tribunal Federal)
- www.stj.jus.br (Superior Tribunal de Justiça)
- www.stm.jus.br (Superior Tribunal Militar)
- www5.tjba.jus.br (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia)
- www.tjpe.jus.br (Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco)
- www.tj.rs.jus.br (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul)
- www.tse.jus.br (Tribunal Superior Eleitoral)
- www.tst.jus.br (Tribunal Superior do Trabalho)

6.2. **Bibliografia virtual** (sites consultados):

Independentes

- www.acaoeducativa.org.br
- www.ambitojuridico.com.br
- www.boletimjuridico.com.br
- www.conjur.com.br
- www.conteudojuridico.com.br
- www.dhnet.org.br
- www.folhadelondrina.com.br
- www1.jus.com.br
- www.jusbrasil.com.br
- www.liberdadeimprensa.org.br
- www.nexojuridico.com.br
- www.revistapersona.com.ar
- www.verbojuridico.net

[1] Processo: ação sob o rito ordinário nº 0100222-69.2014.8.20.0125, 24 de março de 2014, Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Patu/RN, Juiz do TJRN: Valdir Flávio Lobo Maia.

[2] Este capítulo é inspirado no trabalho intitulado “Pílulas de Direito para jornalistas”, que pode ser conhecido em <http://www.mppr.mp.br/pagina-47.html>



Diretoria AMB - 2020-2022

PRESIDENTE

Renata Gil de Alcantara Videira

VICE-PRESIDENTES

Assuntos Legislativos: Elayne da Silva

Ramos Cantuária

Direitos Humanos: Fábio Francisco Esteves

Institucional: Fernando Figueiredo Bartoletti

Política de Valorização da Magistratura:

Jussara Schittler dos Santos Wandscheer

Administrativo: Levine Raja Gabaglia Artiaga

Assuntos Legislativos Trabalhistas: Maurício

Paes Barreto Pizarro Drummond

Prerrogativas: Ney Costa Alcantara de Oliveira

Integração: José Herval Sampaio Junior

Assuntos Jurídicos: Rosimeire das Graças

do Couto

Cultural e de Tecnologia: Thiago Brandão

de Almeida

Políticas Remuneratórias: Vera Lúcia Deboni

COORDENADORES

Justiça Estadual: Frederico Mendes Júnior

Justiça do Trabalho: Antônio Cesar Coelho

de Medeiros Pereira

Justiça Federal: Priscilla Pereira

da Costa Correa

Justiça Militar: Paulo Adib Casseb

Aposentados: Roberto Luis Felinto de Oliveira

SECRETÁRIA-GERAL

Julianne Freire Marques

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Fernando Chemin Cury

CONSELHO FISCAL

Alexandre Miguel

Eduardo Eugênio Siravegna Junior

Maria Isabel da Silva

DIRETOR TESOUREIRO

Márcio José Tokars

SECRETARIA CULTURAL

Secretário:

Kéops de Vasconcelos Amaral

V. Pires

Secretário-adjunto:

Lourenço Cristóvão Chemim

Membro:

Sílvia Maria Mata Machado Baccarini

J u s t i ç a

ao alcance de todos

Desmistificando o Poder Judiciário e o jurídiquês



Brasília - 2020



“Quando o juiz não é um bom comunicador,
ele não convence as partes.
Hoje em dia é preciso que
o Judiciário dê bem seu recado.
Seja simples, convincente e,
de preferência, didático.
Não podemos ceder a opinião pública,
mas precisamos que a sociedade
entenda nossas decisões”.

*Carlos Ayres Britto - 2020
Ministro aposentado do
Supremo Tribunal Federal (STF)*

Justiça

ao alcance de todos

Desmistificando o Poder Judiciário e o jurisdiquês



AMB

Associação dos
Magistrados
Brasileiros

Siga a AMB também nas redes sociais:



[Instagram](#)



[Twitter](#)



[Facebook](#)



[YouTube](#)



[Flickr](#)



[WhatsApp](#)

